



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2017.

EMENTA: Estabelece normas para o trânsito de caminhões e para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de Mombaça, CE.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, **resolve** editar DECRETAR o que se segue:

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto estabelece normas para o trânsito de caminhões em áreas específicas, bem como para a operação de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de Mombaça.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - **Veículo Urbano de Carga - VUC**: caminhão que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- a) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- b) comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros); e
- c) limite de emissão de poluentes: os especificados para o PROCONVE L-4 ou P-5, conforme o caso e, a partir de 1º de janeiro de 2009, PROCONVE L-5 ou P-6, conforme o caso, cujos parâmetros técnicos são estabelecidos pelas alíneas "a" a "h" dos artigos 5º e 6º (PROCONVE L-4 e L-5) e Tabelas 1 e 2 do artigo 15 da Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002.

II - **Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC**: área do Município de Mombaça com restrição ao trânsito e carga e descarga de caminhões, que concentra núcleos de comércio e serviços, delimitada pelas vias arroladas no Anexo I integrante deste decreto, com vigência a partir da data da publicação deste decreto.

III - **Zona Especial de Restrição de Circulação - ZERC**: área ou via em Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER's, com necessidade de restrição ao trânsito de caminhões, a fim de promover condições de segurança e/ou qualidade ambiental;

IV - **Vias Estruturais Restritas - VER**: vias e seus acessos, com restrição ao trânsito de caminhões, em horário determinado por meio de regulamentação local, com características de trânsito rápido ou arterial;

V - **Autorização Especial**: autorização prévia e específica, concedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

trânsito de caminhões para carga, descarga e prestação de serviços nas áreas acima citadas;

Art. 3º. Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em especial ao DEMUTRAN, para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo I mencionados neste decreto, desde que justificado tecnicamente.

Art. 4º. As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados à Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre:

I - 0h00 (zero hora) e 6h00 (seis horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 24h00 (vinte e quatro horas), de segunda a sábado;

II - em qualquer horário, aos domingos e feriados.

§ 1º. A proibição prevista no "caput" deste artigo poderá ser alterada através de Portaria da Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º. A observância dos horários fixados no "caput" deste artigo independe da existência de vaga interna para carga e descarga nos estabelecimentos.

Art. 5º. Caberá ao **DEMUTRAN, GUARDA MUNICIPAL E PRO CIDADANIA**, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste decreto.

Art. 6º. A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 7º. Incumbirá à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Infraestrutura expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça/CE, 03 de Janeiro de 2017.


ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RUAS COMPONENTES DA ZONA DE MÁXIMA RESTRIÇÃO DE
CIRCULAÇÃO - ZMRC

- A. Rua Manoel Alencar (Rua do Repuxo);
- B. Rua Antônio Jaime Benevides;
- C. Rua Padre Pedro Leão;
- D. Rua Jaime Benevides;
- E. Rua Cel. José Aderaldo;
- F. Rua Dona Anésia Castelo;
- G. Rua Antônio Evangelista Sobrinho;